

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA
MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

Marcos Antônio Inácio da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba;

Nárriman Xavier da Costa e Inácio, brasileira, casada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Caio Tibério Barbalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 18873, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.072.773-SSP/PB e CPF nº 074.757.494-44, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Souza, nº 60 - Apt. nº 2801, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-095, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75 e registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31/07/2007, conforme Certidão SA/Nº 23/2007, cujo contrato social foi alterado, sendo, a primeira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 45 e 46; a segunda alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 62, 63 e 64; a terceira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 78, 79, 80 e 81; a quarta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, à folha nº 91; a quinta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 148, 149, 150 e 151.

Com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, Telefone (83) 3044.1000, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

DA ABERTURA, REESTABELECIMENTO E ALTERAÇÕES DE ENDEREÇOS DE FILIAIS

PRIMEIRO – Fica deliberada a abertura de escritórios administrativos (unidades auxiliares), de apoio às atividades operacionais do estabelecimento sede, não havendo atividade econômica:

- 1º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Rua Paulino Santos Coelho, nº 195, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP 58052-570;
- 2º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Av. Dom Pedro I, s/n, sala 1A, Bairro Tambiá, CEP 58013-021;
- 3º. **Escritório de Cabedelo - PB**, na Av. Duque de Caxias, nº 293, sala 03, Bairro Centro, CEP 58100-263;
- 4º. **Escritório de Princesa Isabel - PB**, na Pça. Frei Damião, nº 116, Bairro Centro, CEP 58755-000;
- 5º. **Escritório de Rio Tinto – PB**, na Rua da Aurora, nº 906, Bairro Centro, CEP 58297-000;

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES
PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

- 6º. **Escritório de Cabo de Santo Agostinho – PE**, na Rua Amaro Pereira Cavalcante, nº 136, Bairro São Judas Tadeu, CEP 54510-450;
- 7º. **Escritório de Palmares – PE**, Rua Cel. Pedro Paranhos, nº 474, Bairro São Sebastião, CEP 55540-000;
- 8º. **Escritório de Ouricuri – PE**, Av. Antônio Pedro da Silva, nº 780, Bairro Centro, CEP 56200-000;
- 9º. **Escritório de Assú – RN**, Av. Senador João Câmara, nº 1269, Bairro Centro, CEP 59650-000;
- 10º. **Escritório de Currais Novos – RN**, Av. Teotônio Freire, nº 140 A, Bairro Centro, CEP 59380-000;
- 11º. **Escritório de Macau – RN**, Rua Venâncio Zacarias, nº 155, Bairro Centro, CEP 59500-000;
- 12º. **Escritório de São Miguel - RN**, Rua José Augusto Pessoa, nº 121, Bairro Centro, CEP 59920-000;
- 13º. **Escritório de Iguatu – CE**, Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 562, Bairro Centro, CEP 63504-006;
- 14º. **Escritório de Quixadá – CE**, Rua Rodrigues Júnior, nº 1125, Bairro Baviera, CEP 63905-025;
- 15º. **Escritório de Maceió – AL**, Av. Dona Constança Goês Monteiro, nº 1800, Bairro Jatiúca, CEP 57036-371;
- 16º. **Escritório de Campo Formoso – BA**, Rua Padre Bevenuto, s/n, Bairro Centro, CEP 44790-000;
- 17º. **Escritório de São Luís – MA**, Rua das Limeiras, Quadra - B, casa 6, Bairro Jardim Renascença, CEP 65075-260;

SEGUNDO – Fica deliberada a abertura de escritório de prestação de serviços, com atividade econômica de advocacia:

- 1º. **Escritório de Rio de Janeiro – RJ**, Av. Rio Branco, nº 156, Shopping Avenida Central, salas 1521 e 1522, Bairro Centro, CEP 20040-901.

TERCEIRO – Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, terão suas atividades administrativas reestabelecidas, tendo todo acervo patrimonial, tanto do ativo quanto do passivo, reintegrado:

- 1º. **Escritório de Campina Grande – PB**, Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265, Salas 3 e 4, Bairro Estação Velha, CEP: 58410-045;
- 2º. **Escritório de Queimadas – PB**, Av. Assis Chateaubriand, nº 67, Bairro Centro, CEP: 58475-000;

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VISTO
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

3º. **Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE**, Rua Raimundo Francelino Aragão, nº 243, Parte Térrea, Bairro Centro, CEP: 55192-030.

QUARTO – Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, passarão a exercer suas atividades nos seguintes endereços:

- 1º. **Escritório de Campina Grande – PB**, passará a exercer suas atividades na cidade de **Brasília – DF**, na SHN Quadra 1 Bloco A, s/n, Bairro Asa Norte, CEP 70701-010, desenvolvendo atividade econômica de prestação de serviços advocatícios.
- 2º. **Escritório de Sapé – PB**, passará a exercer suas atividades na Praça Dr. João Ursulo, s/n, Bairro Centro, CEP 58340-000;
- 3º. **Escritório de Itabaiana – PB**, passará a exercer suas atividade na cidade de **Guarabira – PB**, na Rua Sabiniano Maia, nº 780, Bairro Novo, CEP 58200-000;
- 4º. **Escritório de Bayeux – PB**, passará a exercer suas atividade na Av. Liberdade, nº 4241, Bairro Centro, CEP 58306-001;
- 5º. **Escritório de Queimadas - PB**, passará a exercer suas atividade na cidade de **Santa Rita – PB**, na Rua Horácio Furtado, nº 18, Bairro Centro, CEP 58300-380;
- 6º. **Escritório de Campina Grande – PB**, passará a exercer suas atividades na Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265 – salas 03 e 04, Bairro Liberdade, CEP 58432-045;
- 7º. **Escritório de Cajazeiras – PB**, passará a exercer suas atividades na Av. Comandante Vital Rolim, nº 747, Bairro Santa Cecília, CEP 58900-000;
- 8º. **Escritório de Monteiro - PB**, passará a exercer suas atividades na Rua Olímpio Gomes, nº 408, Bairro Centro, CEP 58500-000;
- 9º. **Escritório de Recife – PE**, passará a exercer suas atividade na Rua dos Palmares, nº 239, Bairro Santo Amaro, CEP 50630-040;
- 10º. **Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE**, passará a exercer suas atividades na cidade de **Arcoverde – PE**, na Rua Dr. Augusto Cavalcante, nº 200, Bairro Centro, CEP 56506-640;
- 11º. **Escritório de Serra Talhada – PE**, passará a exercer suas atividades na Rua Joca Magalhães, nº 142, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 56903-480;
- 12º. **Escritório de Jaboatão dos Guararapes – PE**, passará a exercer suas atividades na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 14, lojas 11 e 12, Bairro Centro, CEP 54080-310;
- 13º. **Escritório de Caicó – RN**, passará a exercer suas atividades na Av. Coronel Martiniano, nº 1247, Bairro Centro, CEP 59300-000;
- 14º. **Escritório de João Câmara – RN**, passará a exercer suas atividades na Rua Padre João Maria, nº 179, Bairro Centro, CEP 59500-000;
- 15º. **Escritório de Natal – RN**, passará a exercer suas atividades na Av. Cel. Estevam, nº 3536 G, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-200;

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA****DO CAPITAL SOCIAL**

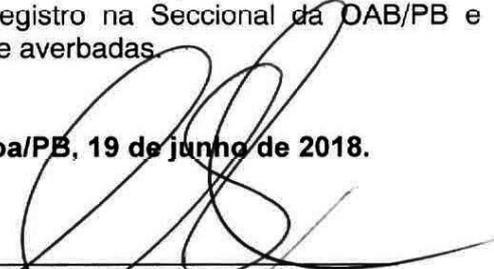
QUINTO – O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e dividido em 100 (cem) quotas no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), passa a ser de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas de valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o aumento de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo, R\$ 552.163,10 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos) através de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Realizados, registrados na conta contábil 2.07.03.01.01.0001 e R\$ 336,90 (trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Marcos Antônio Inácio da Silva**; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizados pela sócia **Nárriman Xavier da Costa e Inácio** e R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Caio Tibério Barbalho da Silva**, no ato da assinatura deste contrato, passando o capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOMES DOS SÓCIOS	PERCENTUAL	VALOR R\$
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	85%	637.500,00
NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO	10%	75.000,00
CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA	5%	37.500,00
TOTAIS	100%	750.000,00

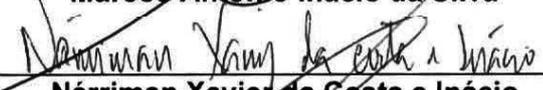
SEXTO – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2018.



Marcos Antônio Inácio da Silva

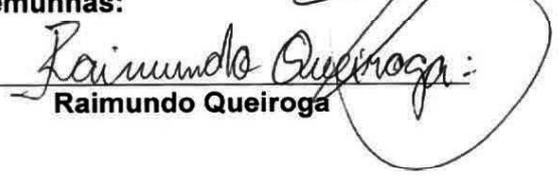


Nárriman Xavier da Costa e Inácio



Caio Tibério Barbalho da Silva

Testemunhas:



Raimundo Queiroga



Karla Leite



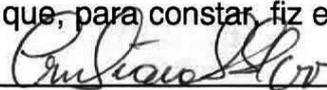
ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

CERTIDÃO Nº 321/2018

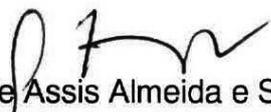
CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 14/09/2018 o pedido de registro da **SEXTA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de “**MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**”, registrada desde **31/07/2007** sob nº **196**, Livro B 02, composta dos sócios MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, e CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA inscritos nesta seccional sob nºs 4.007, 10.334 e 18.873, respectivamente.

CERTIFICO, que na referida alteração consta a abertura, reestabelecimento e alterações de endereços de filiais e aumento do Capital Social.

CERTIFICO, ainda, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 03 de outubro de 2018.
Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

OAB/PB
13
11

CONTRATO SOCIAL

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárriman Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, Cep 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

pelo presente instrumento particular, sendo capazes, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade simples de advogados, que se regerá pelas disposições legais específicas aplicáveis à espécie (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e Provimento CFOAB nº 112/2006) e, nas omissões destas, supletivamente, pelas normas da sociedade simples, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **Marcos Inácio Advocacia**, permanecendo o nome do sócio, na denominação social, mesmo depois do seu passamento, conforme faculta o artigo 16, § 1º, da Lei nº 8.906/1994.

Cláusula segunda – O objeto social consiste na prestação de serviços de advocacia em geral, inclusive consultoria e assessoria jurídicas.

Cláusula terceira – A sede e domicílio da sociedade são na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa/Pb, onde funciona seu escritório central.

Cláusula quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades quando, devidamente, constituída.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
- Marcos Antonio Inácio da Silva	54	R\$ 54.000,00
- Nárriman Xavier da Costa	06	R\$ 6.000,00
Totais	60	R\$ 60.000,00

Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social e, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Handwritten signatures and initials:
mm
H
R

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula sétima – A administração dos negócios sociais fica a cargo dos sócios, que passam a representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes, inclusive, os serviços advocatícios que lhes sejam distribuídos pela sociedade.

Subcláusula única – Os sócios podem exercer, autonomamente, a advocacia e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

Cláusula oitava – Os sócios são nomeados para o cargo de administrador e tomam posse neste ato formalizando a investidura nos respectivo cargo, e prestam o compromisso de desempenhar, com lealdade e exação, os deveres do cargo e cumprir fielmente este contrato, as deliberações sociais e as leis, sob pena de responsabilidade.

Subcláusula primeira – Os administradores têm os poderes e atribuições que a lei e este contrato lhes conferem, para lograr os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da sociedade.

Subcláusula segunda – O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula nona – Os administradores podem constituir mandatários da sociedade, devendo o instrumento especificar os atos e operações que deverão praticar.

Subcláusula única – Nos casos de prestação de serviços advocatícios a clientes da sociedade, as procurações devem ser outorgadas, individualmente, aos advogados sócios e indicar que fazem parte da sociedade.

Cláusula décima – A sociedade pode celebrar ajustes de associação com advogados, sem vínculo empregatício, para atuação profissional e participação nos resultados, e associação, sem implicação societária, ou colaboração com outras sociedades de advogados.

Subcláusula única – O contrato de associação com advogado sem vínculo empregatício deve ser apresentado para averbação em três vias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional da OAB, ficando uma via arquivada na Seccional da OAB e as outras duas vias devolvidas às partes, com a anotação da averbação realizada.

Cláusula décima primeira – O número de registro da sociedade estabelecido pela Seccional da OAB deve ser indicado em todos os contratos que a sociedade celebrar.

Cláusula décima segunda – O uso da denominação social é feito pelos sócios, isoladamente, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, sob pena de serem responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula décima terceira – Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"**DO CONSELHO FISCAL**

Cláusula décima quarta – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima quinta – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, ressalvada a renúncia do administrador, que se torna eficaz, em relação à sociedade, a partir do momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros, após a averbação.

Cláusula décima sexta – Nas deliberações dos sócios, os administradores darão preferência à forma estabelecida no artigo 1.072, § 3º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou convocarão os sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Cláusula décima sétima – No primeiro quadrimestre de cada ano, os sócios deverão:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b) designar os administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula décima oitava – É ilimitada a responsabilidade dos sócios que aprovarem, expressamente, deliberações sociais infringentes deste contrato ou da lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula décima nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores mandarão elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias.

Cláusula vigésima – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, os sócios deliberarem levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior destinação.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula vigésima primeira – A sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, que deverá ser averbada no registro da sociedade e arquivada na Seccional da OAB onde for funcionar a filial, promovendo-se a inscrição suplementar dos advogados que nela irão atuar.

Subcláusula única – Os sócios deliberam, neste ato, a abertura dos seguintes escritórios:

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 528 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 568 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"Escritório de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Sousa, nº 400 – Edifício Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer – Sala 04 – Térreo – Liberdade - Cep 58105-227 – Campina Grande/PB

Escritório de Sousa

Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 29 – Centro – Cep 58800-030 – Sousa/PB

Escritório de Cajazeiras

Rua Padre Rolim, nº 497 – Sala 05 – Centro – Cep 58900-000 – Cajazeiras/PB

Escritório de Recife

Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 647 – São José – Cep 50020-140 – Recife/PE

Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 – Centro – Cep 55900-000 – Goiana/PE

Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 – Divinópolis – Cep 55010-420 – Caruaru/PE

Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 – Centro – Cep 56000-000 – Salgueiro/PE

Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 – São José – Cep 55295-080 – Garanhuns/PE

Escritório de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 – Edifício Profissional Center – Salas 407/408 – Candelária – Cep 59064-250 – Natal/RN

Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 – Belo Horizonte – Cep 59600-005 – Mossoró/RN

Escritório de Caicó

Rua Tonheca Dantas, nº 333 – Penedo – Cep 59300-000 – Caicó/RN

Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 – Centro – Cep 59900-000 – Pau dos Ferros/RN

Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 – Centro – Cep 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE

Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 – Centro – Cep 63010-020 – Juazeiro do Norte/CE

Cláusula vigésima segunda – As filiais ou quaisquer outras dependências serão extintas quando ocorrer a extinção do estabelecimento-sede ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E MORTE DE SÓCIOS

Cláusula vigésima terceira – Se um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento, podendo os demais sócios, nos trinta dias subsequentes à notificação, decidir pela dissolução da sociedade.

Cláusula vigésima quarta – O sócio poderá ceder, total ou parcialmente, suas quotas de capital a qualquer sócio da sociedade ou a advogado estranho à sociedade, desde que a cessão seja aprovada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Subcláusula única – A cessão somente terá eficácia perante a sociedade e terceiros a partir da averbação da respectiva alteração contratual na Seccional da OAB, subscrita pelos sócios anuentes e pelos que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula vigésima quinta – Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ele será excluído da sociedade, mediante alteração contratual, e seus haveres serão pagos na forma descrita na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sexta – O sócio que praticar atos considerados graves, pondo em risco o bom andamento dos negócios sociais, será excluído por justa causa da sociedade.

Subcláusula primeira – A exclusão será determinada em reunião dos sócios convocada, especialmente, para essa finalidade, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa por escrito.

Subcláusula segunda – Efetivar-se-á a exclusão por meio de alteração contratual, averbada na Seccional da OAB, que deverá ser instruída com a prova da comunicação feita, pessoalmente, ao interessado ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos, e os haveres do sócio excluído lhe serão reembolsados na forma determinada na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sétima – Nos casos de retirada, exclusão ou morte de sócio, a sociedade não será dissolvida, admitido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da ocorrência, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais quotistas, prosseguindo com o sócio remanescente, o qual determinará o levantamento de um balanço especial na época do evento.

Subcláusula única – O sócio retirante, excluído ou os herdeiros do sócio falecido receberão todos os seus haveres, que corresponderão ao percentual representativo de suas quotas integralizadas no total do capital social, aplicável sobre o montante do patrimônio líquido da sociedade apurado até o balanço especial, em até dez prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta dias contados da data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula vigésima oitava – A sociedade será dissolvida:

I - de pleno direito:

- a) quando ocorrer o consenso unânime dos sócios;
- b) quando os sócios deliberarem por maioria absoluta do capital social; ou
- c) quando permanecer apenas com um sócio por mais de cento e oitenta dias;

II - por decisão judicial:

- a) quando anulada a sua constituição; ou
- b) quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade.

Cláusula vigésima nona – A sociedade dissolvida conservará a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

OAB - RJ
Fls. 22


CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima – Dissolvida a sociedade, deverá ser providenciada, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a administração própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderá solidária e ilimitadamente.

Cláusula trigésima primeira – Competirão ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, regendo-se as obrigações e a responsabilidade do liquidante pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade.

Subcláusula única – O liquidante, quando autorizado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, se indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, e prosseguir, para facilitar a liquidação, na atividade social.

Cláusula trigésima segunda – Constituem deveres do liquidante:

- a) averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;
- b) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- c) proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração das demonstrações contábeis;
- d) ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;
- e) exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;
- f) convocar reunião dos sócios, a cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando contas dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;
- g) apresentar aos sócios, finda a liquidação, o relatório da liquidação e as suas contas finais;
- h) averbar, na Seccional da OAB, a ata da reunião dos sócios, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Cláusula trigésima terceira – Extingue-se a sociedade pelo encerramento da liquidação, depois de aprovadas as contas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta – Os administradores nomeados neste instrumento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula trigésima quinta – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas amigavelmente ou dirimidas com base na legislação específica e noutras disposições legais aplicáveis à espécie.

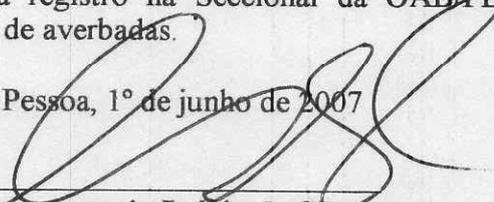
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima sexta – A qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

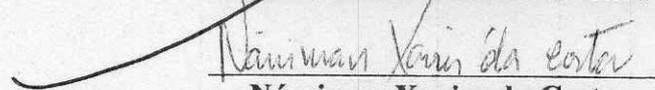
Cláusula trigésima sétima – Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa, 1º de junho de 2007



Marcos Antonio Inácio da Silva



Nárriman Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:



Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB



Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

Visto do Advogado:


Karla Leite
Advogada
OAB/PB 11.755